REGULAMENTO (CE) Nº 803/94 DA COMISSÃO

de 11 de Abril de 1994

relativo ao fornecimento de cereais a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90 (2), e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (3), estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos beneficiários 29 213 toneladas de cereais;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 790/91 (5); que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes;

Considerando que se verificou que, nomeadamente por razões logísticas, certas acções não são atribuídas dentro dos primeiro e segundo prazos de apresentação de propostas; que, para evitar repetir a publicação do anúncio de concurso, convém estabelecer um terceiro prazo para apresentação de propostas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 19

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de cereais, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados nos anexos, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Abril de 1994.

Pela Comissão René STEICHEN Membro da Comissão

JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1. JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6. JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1. JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

JO nº L 81 de 28. 3. 1991, p. 108.

ANEXO I

LOTES A, B, C e D

- 1. Acções n.ºs (1): 1030/93 (lote A); 1031/93 (lote B); 1032/93 (lote C); 1033/93 (lote D)
- 2. Programa: 1993
- 3. Beneficiário (2): UNRWA Headquarters, Supply Division, Vienna International Center, PO Box 700, A-1400 Vienna, Austria [telex 135310 UNRWA A; telefax: (1) 230 75 29]
- 4. Representante do beneficiário: UNRWA Field Supply and Transport Officer

Ashdod: West Bank, PO Box 19149, Jerusalem, Israel [tel. (972-2) 89 05 55; telefax 81 65 64; telex

(0606) 26194 UNRWA IL]

Lattakia: PO Box 4313, Damascus, Syrian Arab Republic [tel. (963-11) 66 02 17; telefax 24 75 13;

telex (0492) 412006 UNRWA SY]

Beirute: PO Box 947, Beirut, Lebanon [tel. (961-9) 86 31 32; telefax 871-145 02 32; telex

(0494) 21430 UNRWA LE]

Amman: PO Box 484, Amman, Jordan [tel. (962-6) 74 19 14/77 22 26; telefax: 68 54 76; telex:

(0493) 23402 UNRWA JO]

- 5. Local ou país de destino (5): lote A: Israel; lote B: Síria; lote C: Líbano; lote D: Jordânia
- Produto a mobilizar: arroz branqueado (códigos de produto 1006 30 94 900 / 1006 30 96 900 / 1006 30 92 900)
- 7. Características e qualidade da mercadoria (3) (6) (12): ver JO n.º C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.A.1.f.]
- 8. Quantidade total: 947 toneladas (2 273 toneladas de cereais)
- 9. Número de lotes: 4 (lote A: 474 toneladas; lote B: 100 toneladas; lote C: 200 toneladas; lote D: 173 toneladas)
- 10. Acondicionamento e marcação (°) (°) (10) (13): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos II.A.2.a) e II.A.31

Inscrições em língua inglesa

Inscrições complementares: « UNRWA »

- 11. Modo de mobilização do produto: mercado da Comunidade
- 12. Estádio de entrega:
 - entregue no porto de desembarque desembarcado (lotes A e B)
 - entregue no destino (lotes C e D)
- 13. Porto de embarque: -
- 14. Porto de desembarque indicado pelo beneficiário: —
- 15. Porto de desembarque: lote A: Ashdod; lote B: Lattakia
- 16. Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque : lote C : UNRWA Warehouse, Beirut, Lebanon ; lote D : UNRWA Warehouse Amman, Jordan
- 17. Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: de 30. 5 a 12. 6. 1994
- 18. Data limite para o fornecimento: lotes A e B: 26. 6. 1994; lotes C e D: 10. 7. 1994
- 19. Processo para determinar as despesas de fornecimento: concurso
- 20. Data do final do prazo para apresentação das propostas: 26. 4. 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas)
- 21. A. Em caso de segundo concurso:
 - a) Data do final do prazo de apresentação das propostas : 10. 5. 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: de 13 a 26. 6. 1994
 - c) Data limite para o fornecimento: lotes A e B: 10. 7. 1994; lotes C e D: 24. 7. 1994

B. Em caso de terceiro concurso:

- a) Data do final do prazo de apresentação das propostas : 24. 5. 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas)
- b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: de 27. 6 a 10. 7. 1994
- c) Data limite para o fornecimento: lotes A e B: 24. 7. 1994; lotes C e D: 7. 8. 1994
- 22. Montante da garantia do concurso: 5 ecus por tonelada
- 23. Montante da garantia de entrega: 10 % do montante da proposta expressa em ecus
- 24. Endereço para o envio das propostas e garantias do concurso (1):

Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard bâtiment Loi 120, bureau 7/46 rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelles telex: 22037 / 25670 AGREC B

 $telefax: (32-2) \ 296 \ 20 \ 05 \ / \ 295 \ 01 \ 32 \ / \ 296 \ 10 \ 97 \ / \ 295 \ 01 \ 30 \ / \ 296 \ 33 \ 04$

25. Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (*): restituição aplicável em 22. 4. 1994, fixada pelo Regulamento (CE) nº 680/94 da Comissão (JO nº L 83 de 26. 3. 1994, p. 43)

LOTES E, F, G, H, I, K e L

- 1. Acções nos (1): ver anexo II
- 2. Programa: 1992, 1993 e 1994
- 3. Beneficiário (²): Euronaid PO Box 12, NL-2501 CA Den Haag [tel. (31-70) 33 05 757; telefax 36 41 701; telex 30960 NL EURON]
- 4. Representante do beneficiário (11): ver JO nº C 103 de 16. 4. 1987
- 5. Local ou país de destino: ver anexo II
- 6. Produto a mobilizar: arroz branqueado (códigos de produto 1006 30 92 900 ou 1006 30 94 900 ou 1006 30 96 900)
- 7. Características e qualidade da mercadoria (3) (6) (12): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.A.1.fi]
- 8. Quantidade total: 11 225 toneladas (26 940 toneladas de cereais)
- 9. Número de lotes: 7; ver anexo II
- Acondicionamento e marcação (") (s) (10): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos II.A.2.b) e II.A.3];

Inscrições nas línguas francesa [lotes I, H (parte 2) e K (parte 3)], inglesa [lotes L, H (partes 1 e 3) e K (partes 1 e 2)], espanhola (lotes E, F, G)

Inscrições complementares: « Expiry date: ... » (lote L)

- 11. Modo de mobilização do produto: mercado da Comunidade
- 12. Estádio de entrega: entregue no porto de embarque
- 13. Porto de embarque: —
- 14. Porto de desembarque indicado pelo beneficiário: —
- 15. Porto de desembarque: -
- 16. Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque: —
- 17. Período de colocação à disposição no porto de embarque:
 - lotes E, F e I: de 30. 5 a 19. 6. 1994
 - lotes G e H: de 13. 6 a 3. 7. 1994
 - lotes K e L: de 27. 6 a 17. 7. 1994
- 18. Data limite para o fornecimento: —
- 19. Processo para determinar as despesas de fornecimento: concurso
- Data do final do prazo para apresentação das propostas: 26. 4. 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas)
- 21. A. Em caso de segundo concurso:
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 10. 5. 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque:
 - lotes E, F e I: de 13. 6 a 3. 7. 1994
 - lotes G e H: de 27. 6 a 17. 7. 1994
 - lotes K e L: de 11 a 31. 7. 1994
 - c) Data limite para o fornecimento: —
 - B. Em caso de terceiro concurso:
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 24. 5. 1994, às 12 horas (hora de Bruxe-las)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque:
 - lotes E, F e I: de 27. 6 a 17. 7. 1994
 - lotes G e H: de 11 a 31. 7. 1994
 - lotes K e L: de 25. 7 a 14. 8. 1994
 - c) Data limite para o fornecimento: —
- 22. Montante da garantia do concurso: 5 ecus por tonelada

- 23. Montante da garantia de entrega: 10 % do montante da proposta expressa em ecus
- 24. Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso (1):

Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment Loi 120, bureau 7/46, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelles [telex 22037 / 25670 AGREC B; telefax: (32 2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97 / 295 01 30 / 296 33 04]

25. Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (*): restituição aplicável em 22. 4. 1994, fixada pelo Regulamento (CE) nº 680/94 da Comissão (JO nº L 83 de 26. 3. 1994, p. 43)

Notas:

- (1) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (2) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.
- (3) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deve indicar o teor de césio 134 e 137 e de iodo 131.
- (*) O Regulamento (CEE) nº 2330/87 da Comissão (JO nº L 210 de 1. 8. 1987 p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2226/89 (JO nº L 214 de 25. 7. 1989, p. 10), é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.
 - O montante da restituição é convertido em moeda nacional por meio da taxa de conversão agrícola aplicável no dia do cumprimento das formalidades aduaneiras de exportação. Não são aplicáveis a este montante as disposições dos artigos 13° a 17° do Regulamento (CEE) nº 1068/93 da Comissão (JO nº L 108 de 1. 5. 1993, p. 106).
- (5) Delegação da Comissão a contactar pelo adjudicatário: ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 33.
- (6) O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes:
 - certificado fitossanitário.
- (7) A entregar em contentores de 20 pés. Condição: FCL/FCL. O fornecedor suportará o custo de colocação à disposição dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. Não são aplicáveis as disposições do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87.
 - O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação completa do conteúdo de cada contentor, especificando o número de sacos referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso.
 - O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração, cujo número deve ser fornecido ao expedidor do beneficiário.
- (8) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um « R » maiúsculo.
- (9) Lotes A, C e D: a entregar em contentores de 20 pés. Lote A: as cláusulas contratuais de transporte marítimo das expedições serão as aplicáveis aos navios de carreira (entrada/saída dos navios) franco porto de desembarque na área reservada aos contentores, incluindo una isenção de encargos relativos à permanência dos contentores no porto de desembarque durante 15 dias excluindo sábados, domingos e feriados oficiais, nomeadamento religiosos a partir do dia/hora de chegada do navio. A isenção de encargos durante 15 dias deverá estar claramente assinalada no conhecimento. O UNRWA suportará os encargos correspondentes à permanência bona fide em relação à permanência dos contentores para além dos supracitados 15 dias. Não pode ser imputada ao UNRWA qualquer imposição relativa ao depósito dos contentores.

Após a tomada a cargo das mercadorias no estádio de entrega, o beneficiário fica responsável pelos custos relativos ao transporte dos contentores para a aérea de triagem situada fora da zona portuária e ao respectivo reencaminhamento para a área reservada aos contentores.

Ashdod: a remessa será acondicionada em contentores de 20 pés cuja capacidade não pode ser superior a 17 toneladas métricas.

- (10) Em derrogação do JO nº C 114, o ponto II.A.3.c) passa a ter a seguinte redacção : « A menção "Comunidade Europeia" ».
- (") O fornecedor deverá enviar um duplicado de factura original a : Willis Corroon Scheuer, PO Box 1315, NL-1000 BH Amsterdam.
- (12) Os documentos seguintes devem ser legalizados pela representação diplomática no país de origem da mercadoria:
 - certificado do radioactividade, [lotes K (partes 1 e 2) e F],
 - certificado de origem [lotes K (partes 1 e 2) e F],
 - certificado de fumigação (lotes F e G).

Lote B: os certificados fitossanitário e de origem devem ser visados por um consulado sírio. O visto deve mencionar que os encargos e taxas consulares foram pagos.

(13) O ensaque deve ser feito antes do embarque.

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — Π APAPTHMA II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II

Lote	Cantidad total (en toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas)	Acción nº	País de destino
Parti	Totalmængde (i tons)	Delmængde (i tons)	Aktion nr.	Bestemmelsesland
Partie	Gesamtmenge (in Tonnen)	Teilmengen (in Tonnen)	Maßnahme Nr.	Bestimmungsland
Παρτίδα	Συνολική ποσότητα (σε τόνους)	(σε τόνους)	Δράση αριθ.	Χώρα προορισμού
Lot	Total quantity (in tonnes)	Partial quantities (in tonnes)	Operation No	Country of destination
Lot	Quantité totale (en tonnes)	Quantités partielles (en tonnes)	Action nº	Pays de destination
Lotto	Quantità totale (in tonnellate)	Quantitativi parziali (in tonnellate)	Azione n.	Paese di destinazione
Partij	Totale hoeveelheid (in ton)	Deelhoeveelheden (in ton)	Maatregel nr.	Land van bestemming
Lote	Quantidade total (em toneladas)	Quantidades parciais (em toneladas)	Acção nº	País de destino
E	2 404	E 1: 1000	1705/92	Perú
		E 2: 180	1546/93	Perú
		E 3: 90	1547/93	Perú
		E 4: 702	74/94	Perú
		E 5: 126	75/94	Perú
		E 6: 54	76/94	Perú
		E 7: 54	77/94	Perú
		E 8: 72	78/94	Perú
		E 9: 54	79/94	Perú
		E10: 18	80/94	Perú
		E11: 18	81/94	Perú
	·	E12: 36	115/94	Perú
F	2 341	F1: 320	1548/93	Nicaragua
		F2: 833	1549/93	Nicaragua
		F3: 1188	82/94	Nicaragua
G	648	G1: 90	1550/93	El Salvador
		G2: 54	83/94	El Salvador
		G3: 504	84/94	El Salvador
Н	306	H1: 72	1551/93	Sierra Leone
		H2: 18	1552/93	Mauritanie
		H3: 216	85/94	Gambia

	T	Τ		T
Lote	Cantidad total (en toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas)	Acción nº	País de destino
Parti	Totalmængde (i tons)	Delmængde (i tons)	Aktion nr.	Bestemmelsesland
Partie	Gesamtmenge (in Tonnen)	Teilmengen (in Tonnen)	Maßnahme Nr.	Bestimmungsland
Παρτίδα	Συνολική ποσότητα (σε τόνους)	Μερικές ποσότητες (σε τόνους)	Δράση αριθ.	Χώρα προορισμού
Lot	Total quantity (in tonnes)	Partial quantities (in tonnes)	Operation No	Country of destination
Lot	Quantité totale (en tonnes)	Quantités partielles (en tonnes)	Action nº	Pays de destination
Lotto	Quantità totale (in tonnellate)	Quantitativi parziali (in tonnellate)	Azione n.	Paese di destinazione
Partij	Totale hoeveelheid (in ton)	Deelhoeveelheden (in ton)	Maatregel nr.	Land van bestemming
Lote	Quantidade total (em toneladas)	Quantidades parciais (em toneladas)	Acção nº	País de destino
I	1 602	I1: 144	1553/93	Algérie
		I2: 144	1554/93	Algérie
		I3: 144	1555/93	Algérie
		I4: 144	1556/93	Algérie
		I5: 342	86/94	Algérie
		I6: 342	87/94	Algérie
		I7: 342	116/94	Algérie
K	414	K1: 162	88/94	Egypt
		K2: 162	89/94	Egypt
		K3: 90	90/94	Liban
L	3 510	L1: 198	1557/93	Uganda
		L2: 794	1558/93	Uganda
		L3: 1 500	1559/93	Uganda
•		L4: 1 000	1560/93	Uganda
		L5: 18	91/94	Uganda